

LEI MUNICIPAL Nº 299 DE 16 DE JUNHO DE 1.981.

“Dispõe sobre o percentual que servirá de base para o cálculo dos lançamentos do IPTU para o exercício de 1.982.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado o percentual de 55% para base de cálculo nos lançamentos do IPTU para o exercício de 1.982.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de junho de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal